CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272

EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 66/2018

SÚMULA: Institui o Projeto Aprendiz Cidadão e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Aprendiz Cidadão, cujo objetivo será fomentar a autonomia e direcionamento de adolescentes em situação de vulnerabilidade, com idade entre 14 e 17 anos, ao mercado de trabalho.

Art. 2º. Para que o adolescente possa gozar dos benefícios instituídos por esta lei, deverá estar matriculado junto à Associação Projeto Sem Nome de Xambrê – APSNX, reconhecidamente instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.123.640/0001-04, com sede na Rua Manoel de Morais, nº 496, no município e comarca de Xambrê/PR.

Parágrafo único. Referida associação vem ofertando serviços às crianças e adolescentes dos municípios que integram a comarca de Xambrê, de maneira gratuita, estando, portanto, apta a prepará-los e acompanhá-los, antes e durante o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 3º. Para atender às premissas desta lei, todos os contratos de cessão, permissão, concessão ou autorização de direito de uso de imóveis públicos a empresas particulares, cuja finalidade autorizadora envolva a geração de emprego, deverá exigir como contrapartida a contratação de adolescentes do Projeto Aprendiz Cidadão, devidamente matriculados junto à Associação Projeto Sem Nome de Xambrê, cujo requisito deverá constar obrigatoriamente nos termos do contrato administrativo a ser firmado entre a empresa beneficiária e o Ente Público Municipal.

§ 1º. A contratação de adolescentes participantes do projeto deverá corresponder a, no mínimo, 20% do número de empregos previstos na contrapartida.

§ 2º. Se o número de empregos da contrapartida for inferior a cinco, pelo menos uma das vagas deverá ser preenchida por adolescente do projeto.

Art. 4º. As contratações deverão perdurar enquanto estiver vigente o contrato firmado entre a empresa beneficiária e o Ente Público Municipal.

Art. 5º. Esta lei se aplicará aos contratos firmados a partir da sua entrada em vigor, assim como àqueles que porventura forem prorrogados ou renovados, a critério da administração pública.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xambrê, 18 de dezembro de 2018.

Adriano Cardozo da Silva
Presidente